



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Processo nº 5.372/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 010/2023

CARTA CONVITE Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.372/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E PELA EMPRESA JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA (COMPLETO), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS RELACIONADOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO (TUBOS DE COBRE E PVC, FIOS, REGISTROS, DISJUNTORES, QUADRO DE LUZ E QUAISQUER OBRAS DE ALVENARIA QUE PRECISE SER REALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA) INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO PERFEITA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO AQUECEDOR DE PISCINA PARA ATENDER A PRAÇA DO BEM-ESTAR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO inscrito no CNPJ sob o nº. 18.283.665/0001-15, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMDI, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Srª. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 48.282.080/0001-41, com sede à Rua Major Felix Moreira, nº 85, Sala 202 – Centro – Araruama - RJ., representada pela **Srª Thayna Cristina Santos Teixeira**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º 269334686 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 149.532.947-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.372/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição e instalação de sistema (completo), com fornecimento de todos os materiais relacionados para o bom funcionamento do sistema de aquecimento (tubos de cobre e PVC, fios, registros, disjuntores, quadro de luz e quaisquer obras de alvenaria que precise ser realizada para a adequação do sistema) incluindo mão de obra qualificada para a execução perfeita do serviço de instalação do aquecedor de piscina para atender a Praça do Bem-Estar. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como



para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Carta Convite nº 009/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega e instalação do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura da Ordem de entrega e de execução do contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 78.840,50 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|---------------|---------------|
| 1 | Sistema(completo) de aquecedor a gás para piscina com capacidade de 100 mil litros, conforme descrição abaixo: Caldeira aquecimento central calefação para piscina – Gás GLP; Potência (kcal/h) 3000,0; Potência (kw) 34,8; Exaustão natural; Consumo (Kg/h) 2,59; Diâmetro chaminé (mm) 137; Alimentação 220V; Rendimento (%) 82; Uso para piscina; Uso para calefação; Uso com apoio solar; Câmara de combustão reforçada (100% cobre); Diâmetro interno (mm) 15; Parede do tudo (mm) 0,9; Comprimento (mm) 235; Largura (mm) 452; Altura (mm) 727 e Peso (kg) 20,0, Incluindo a instalação (mão de obra) e todos os materiais pertinentes para tal. | Unid. | 3 | R\$ 15.400,50 | R\$ 46.201,50 |
| 2 | Kit chaminé para caldeira – Aço carbono galvanizado; Diâmetro Ø (mm) 137; Altura duto (mm) 700; Altura terminal (mm) 250; Altura duto com terminal (mm) 850 e Peso (kg) 1,4., Incluindo a instalação(mão de obra) e todos os materiais pertinentes para tal. | Unid. | 3 | R\$ 3.420,10 | R\$ 10.260,30 |



Processo nº 5.372/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

| | | | | | |
|---|--|-------|---|--------------|---------------|
| 3 | Armário (universal) confeccionado em chapa de alumínio reforçado (mm) 07, com abertura no lado posterior e inferior. Fácil instalação, que garanta a proteção do aquecedor quando instalado do lado externo, pintura eletrostática branca, incluindo a instalação(mão de obra) e todos os materiais pertinentes para tal. | Unid. | 3 | R\$ 4.452,30 | R\$ 13.356,90 |
| 4 | Bomba para piscina com pré-filtro. Potência 1,5 cv; Voltagem 110/220v Monofásico-Bifásico; Bítola de Sucção e Recalque 50x50mm; Pressão Máxima 18 mca; Vazão Máxima 18.100 Litros por hora; Material Corpo/Carcaça ABS; Material do Rotor Noryl, Incluindo a instalação (mão de obra) e todos os materiais pertinentes para tal. | Unid. | 2 | R\$ 4.510,90 | R\$ 9.021,80 |

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Processo nº 5.372/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para contratante, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.241.0027.1.091, FONTE 170401 e ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Processo nº 5.372/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 25 de maio de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante: **Thayna Cristina Santos Teixeira**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____